



# **SENADO FEDERAL**

## **REQUERIMENTO**

### **Nº 251, DE 2014**

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2012, seja apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS, além das comissões constantes do despacho inicial.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado no. 367, de 2012, propõe a revogação do inciso XXXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esse inciso permite a dispensa de licitação na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS.

O despacho da presidência do Senado na distribuição inicial desse projeto contemplou apenas a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ao propor a revogação do mencionado inciso XXXII, o Projeto de Lei no. 367/2012 simplesmente destrói a base legal de sustentação da nova política de compra de medicamentos e vacinas que vem sendo executada pelo governo federal com excelentes resultados econômicos, tecnológicos, financeiros e sociais.

Com efeito, a inserção do inciso XXXII na Lei no. 8.666/1993 – a chamada Lei de Licitações – permitiu modernizá-la e adaptá-la aos objetivos do Plano Brasil Maior, que vem sendo desenvolvido pelo governo federal. Destacamos entre os objetivos principais desse plano, os seguintes: utilizar o poder de compra do setor público para fortalecer a produção nacional, reduzir preços dos produtos adquiridos, promover a isonomia competitiva com empresas estrangeiras, fortalecer a inovação e pesquisa tecnológica

nacionais, contribuir para a desoneração tributária e ampliar a contratação de produtos estratégicos para inovação em saúde.

Para atingir os objetivos do Plano Brasil Maior o governo federal está executando, de forma inovadora e com grande sucesso, o programa Parcerias para Desenvolvimento Produtivo – PDPs.

Por meio das PDPs estão sendo mobilizados laboratórios públicos e privados sediados no País para a formação de parcerias empresariais que realizam a internalização e domínio de tecnologias inovadoras, bem como a produção de insumos e de novos medicamentos e vacinas de ampla utilização pelo SUS. Fica claro assim que essas parcerias beneficiam principalmente as camadas mais carentes da população, que antes não tinha acesso a esses produtos em razão do seu elevado preço ou por serem somente obtidos via importação.

Em termos numéricos estão em funcionamento ou em processo de formação 70 parcerias, sendo 53 com laboratórios privados e 17 com laboratórios públicos. Estão em processo de fabricação 77 produtos, dos quais 64 são medicamentos, 6 são vacinas, 4 são produtos para saúde e 3 estão em fase de P&D.

As PDPs em funcionamento trouxeram economia de R\$ 7,7 bilhões por ano no montante das compras do setor público. Desse total, 50% referem-se a produtos biotecnológicos, proporcionando redução da ordem de US\$ 3 bilhões no déficit da balança comercial, sendo US\$ 1,5 bilhão referente ao item tecnologia.

A produção de medicamentos biológicos – que constitui o futuro da indústria farmacêutica no mundo – representa importante janela de oportunidade que se abre para a indústria farmacêutica nacional. Com efeito, a aquisição de produtos biológicos corresponde a 50% do gasto total do governo com compra de medicamentos.

A realização de parcerias para o desenvolvimento de produtos biológicos é, pois, estratégica para possibilitar às empresas nacionais atender essa demanda, além de proporcionar a mencionada economia de divisas da ordem de US\$ 1,5 bilhão ao final da implantação dos projetos.

Pelas razões expostas, torna-se imprescindível a apreciação do Projeto de Lei do Senado no. 367, de 2012, pela **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.

Senador **ROMERO JUCÁ**

Publicado no **DSF**, de 20/3/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 109( - /2014**